



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe SES nº 00076138/2026

REQUISITANTE

HOSPITAL REGIONAL HANS DIETER SCHMIDT

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição em caráter de URGÊNCIA de Equipamentos Médico-Hospitalares para o Setor de Internação Cardiológica do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Especificações e quantidades Conforme **ANEXO I** - Requisição de Compra do SCCD nº 1508/2026 com as quantidades e estimativas de orçamento.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC. A consulta pode ser feita pelo [link](#)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto – bem comum

1.3.1. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado.

1.3.2. Os bens objetos desta contratação não se enquadram como bens de luxo, conforme Decreto estadual n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

1.4. Prazo do contrato e, se for o caso, possibilidade de sua prorrogação

1.4.1. Os prazos de execução e de vigência do contrato, bem como a possibilidade de prorrogação, quando for o caso, estão descritos no modelo de execução do objeto (item 5 deste termo de referência).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)

2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição, em caráter de urgência, de equipamentos médico-hospitalares destinados à Unidade de Internação Cardiológica (Setor “O”) do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, em razão do avanço da obra de reforma e ampliação do referido setor, cuja conclusão encontra-se prevista para setembro de 2026.

Destaca-se que a unidade constitui referência regional em atendimentos de média e alta complexidade, assistindo pacientes provenientes de 26 municípios das regiões norte e nordeste do Estado de Santa Catarina, sendo que a reforma contempla a implantação e adequação de 42 leitos destinados à especialidade de cardiologia.

A demanda possui caráter indispensável e urgente, considerando os prazos necessários à realização do procedimento licitatório, bem como ao fornecimento, entrega dos equipamentos, etapas essenciais para garantir a disponibilização dos equipamentos assistenciais no momento da entrega da obra.



A ausência dos equipamentos médico-hospitalares comprometeria a abertura e o pleno funcionamento da unidade reformada, impedindo a utilização do investimento público já realizado e gerando risco concreto de descontinuidade ou atraso na ampliação da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, à luz da Resolução nº 006/2023 do Grupo Gestor de Governo, entende-se não configurada hipótese de submissão prévia ao colegiado.

A medida observa os princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público, da razoabilidade e do interesse público previstos na Lei nº 14.133 de 2021, ao assegurar a adequada utilização do investimento público já realizado e a tempestiva entrega operacional do setor assistencial.

OBS: Visto se tratar de aquisição EMERGENCIAL, solicita-se que este processo siga somente com os equipamentos do HRHDS, não acrescentado outras Unidades, evitando que o processo demande muito tempo.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, solução adotada consiste na aquisição de equipamentos médico-hospitalares para a Unidade de Internação Cardiológica (Setor “O”), sendo que a modalidade de licitação mostra-se a mais adequada para a efetivação da contratação, por assegurar competitividade, isonomia entre os licitantes, economicidade, segurança jurídica e estrita observância às especificações técnicas estabelecidas pela Administração conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados à atender às necessidades do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt – HRHDS.

3.2. Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material (art. 40, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

3.2.1. A solução como um todo abrange a observância das condições de guarda e armazenamento descritas no item 5.7. deste termo de referência.

3.3. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

3.3.1. Quando cabíveis, as exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica estão descritas no modelo de execução do objeto (item 5.8. deste termo de referência).

4.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, I, da Lei n.º 14.133/2021).

4.1.1. Na descrição do objeto não há indicação de qualquer marca ou modelo.

4.2. Vedação à contratação de determinada marca ou produto (art. 41, III, da Lei n.º 14.133/2021).

4.2.1. Não há vedação à contratação de qualquer marca ou modelo.

4.3. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 8.5.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.4. Atendimento aos critérios de habilitação (item 8.);

4.5. Atendimento as condições de execução do objeto (item 5.).

4.6. Exigência de amostra(s) (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021) – não haverá exigência.

4.6.1. Poderão ser solicitadas informações complementares, amostras e/ou prospectos, a fim



de obter maiores informações sobre o produto.

4.6.1.1. No caso de solicitação de amostras deverão ser entregues em 05 (cinco) dias úteis, no horário das 8h00min às 17h00min, no Setor de Engenharia Clínica do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, situado na Rua Xavier Arp, nº 330, Bairro Boa Vista, Joinville/SC, CEP 89227-680, telefone (47) 3481-3195, email engenhariahrhds@saude.sc.gov.br;

4.6.2. Em situações excepcionais, poderá a empresa realizar pedido de prorrogação do prazo de entrega das amostras por igual período, sujeito ao deferimento/indeferimento da solicitação pela área técnica. A justificativa deverá ser encaminhada para o e-mail (namat@saude.sc.gov.br), bem como realizada dentro do prazo inicial para a entrega das amostras;

4.6.3. As solicitações de amostras serão realizadas por meio de comunicação formal encaminhada ao endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou no cadastro do fornecedor, devendo constar na mensagem o prazo, o local e as condições para entrega, considerando-se válida a notificação na data do envio ao e-mail indicado pelo licitante.

4.6.4. As amostras apresentadas serão avaliadas por comissão ou servidor(es) designado(s) pela Administração, observando-se os critérios objetivos estabelecidos no Formulário de Análise de Qualidade Técnica (ANEXO II), mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, acabamento, funcionalidade e demais requisitos previstos no edital, podendo ensejar a desclassificação da proposta em caso de não atendimento; a análise será realizada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento definitivo, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa técnica, sendo o resultado formalizado por parecer fundamentado, divulgado no sistema eletrônico do certame e comunicado ao(s) licitante(s) por e-mail, passando a integrar os autos do processo para fins de consulta e eventual interposição de recurso.

4.6.5. As amostras reprovadas ou não aproveitadas deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da comunicação formal acerca do resultado da análise.

Decorrido o prazo sem a devida retirada, a Administração poderá promover o **descarte, doação ou destinação que entender adequada**, sem qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação por parte do licitante, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pela guarda após o término do prazo estabelecido.

4.7. Exigência de carta de solidariedade (art. 41, IV, da Lei n.º 14.133/2021)

4.7.1. Não há exigência de carta de solidariedade entre fornecedor e revendedor ou distribuidor.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Garantia da contratação

4.9.1. Não há exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea e; art. 18, III e VII, e art. 40, caput, II, e § 1º, II e III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Utilização do sistema de registro de preços (art. 40, caput, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1.1. A licitação não será processada por meio do sistema de registro de preços.

5.2. Forma de fornecimento (art. 18, VII, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.1. A forma de fornecimento do objeto será integral.



5.3. Instrumento contratual (art. 95 da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1. O termo de contrato será substituído por Ordem de fornecimento.

5.4. Prazo de vigência e prorrogação

5.4.1. O prazo de vigência da contratação inicia-se com a divulgação do contrato no Diário Oficial do Estado. Na forma do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021, o contrato permanecerá vigente enquanto perdurarem os prazos de execução, recebimento provisório e definitivo e de pagamento, estipulados neste termo de referência.

5.4.2. Eventual prorrogação do prazo de vigência obedecerá ao disposto no art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. Condições de execução – prazo de entrega (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada em remessa única no prazo de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de Fornecimento (OF) empenhada.

5.5.2. Independentemente da forma de fornecimento, caso não seja possível a entrega do(s) bem(ns) dentro do prazo, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com 10 (Dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6. Local de entrega (art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

5.6.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: no horário das 8h00min às 17h00min, no Setor de Engenharia Clínica do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, situado na Rua Xavier Arp, nº 330, Bairro Boa Vista, Joinville/SC, CEP 89227-680, telefone (47) 3481-3279, email engenhariahrhds@saude.sc.gov.br.

5.7. Demais condições de execução (art. 18, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.7.1. A execução do contrato obedecerá às seguintes regras:

5.7.1.1. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição;

5.7.1.2. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

5.7.1.3. O material deverá indicar na embalagem terciária (transporte) a razão social da Contratada, o número do processo de compra, o número da nota fiscal e o número do documento de fornecimento;

5.7.1.4. A embalagem deverá estar íntegra e em perfeitas condições de utilização;

5.7.1.5. O objeto não será aceito caso não seja transportado e entregue de maneira correta, respeitando as recomendações do fabricante e autoridades sanitárias, de acordo com as legislações vigentes para cada item;

5.7.1.6. Os produtos a serem fornecidos devem ser livres de impurezas, estando sujeitos ao controle de qualidade do Contratante diretamente ou por intermédio de terceiros, durante toda a execução do Contrato, sendo rejeitados os produtos não aprovados ou que se apresentarem impróprios para o consumo, os quais deverão ser imediatamente substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional;

5.7.1.7. O objeto deverá estar com prazo de validade compatível com o período de vigência do registro de preço, ou a contratada ficará responsável pelo acompanhamento e substituição dos produtos próximos do vencimento;

5.7.1.8. Os preços serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

5.8. Garantia técnica do objeto contratado (art. 40, § 1º, III, da Lei n.º 14.133/2021)

5.8.1. O prazo mínimo de garantia deverá ser de **24 (vinte e quatro) meses**, contado a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, sem prejuízo de garantia superior eventualmente ofertada pelo fabricante.



5.8.2. A garantia deverá assegurar, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante, a correção de vícios ou defeitos de fabricação ou de funcionamento apresentados pelos equipamentos durante o respectivo prazo de cobertura.

5.8.3. Durante o período de garantia, caberá ao contratado, diretamente ou por meio de assistência técnica autorizada, sanar os vícios ou defeitos cobertos pela garantia, mediante reparo ou substituição de peças ou componentes, quando necessário.

5.8.4. A garantia limita-se à correção de vícios ou defeitos cobertos, não compreendendo a realização de manutenção preventiva, revisões periódicas, calibrações programadas ou quaisquer outros serviços de caráter continuado ou periódico após o recebimento definitivo do objeto.

5.8.5. As peças ou componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais ou tecnicamente equivalentes, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do equipamento.

5.8.6. Uma vez notificado, o contratado deverá realizar o reparo ou, quando necessário, a substituição do bem, da peça ou do componente que apresentar vício ou defeito coberto pela garantia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação.

5.8.7. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, desde que aceita pelo contratante.

5.8.8. A garantia não abrange danos ou defeitos decorrentes de caso fortuito ou força maior, uso inadequado do bem, negligência, imperícia, vandalismo, imprudência ou intervenção realizada por pessoa não autorizada pelo fabricante ou contratado.

5.8.9. As obrigações previstas neste item restringem-se ao atendimento da garantia contratual do bem e somente serão exigíveis na ocorrência de vício ou defeito coberto, não caracterizando contratação de serviço continuado, periódico ou de manutenção preventiva.

5.8.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos, peças ou componentes, quando necessário para o atendimento de vício ou defeito coberto pela garantia, será de responsabilidade do contratado.

5.9. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica

59.1. Não se aplicam a esta contratação exigências relacionadas à manutenção ou à assistência técnica além das mencionadas nos subitens 5.8.3 e 5.8.4.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea f, da Lei n.º 14.133/2021)

6.1. Indicação de gestor e de fiscal do contrato ou da ata de registro de preços

6.1.1. O contrato será gerido e fiscalizado pelos seguintes agentes:

Solicitante	Matrícula	Gestor	Meio de contato
HRHDS	342202-0-03	Aldilete Cardoso Alves Fantuci	(47)3481-3103 diretoriahrhds@saude.sc.gov.br

Solicitante	Matrícula	Fiscal	Meio de contato
HRHDS	974408-8-04	Carlos Alexandre Beckert	(47) 3481-3195 engenhariahrhds@saude.sc.gov.br



8.1. Condições gerais do modelo de gestão

- 8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.3.5. Após a assinatura do termo do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021)

8.2. Gestor

6.3.1 Incumbe e compete ao gestor do contrato ou da ata de registro de preços:

6.3.1.1 Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade competente para decisão os seguintes atos e procedimentos:

- 6.3.1.1.1 Prorrogação e suspensão de prazo;
- 6.3.1.1.2 Alterações qualitativas e quantitativas;
- 6.3.1.1.3 Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- 6.3.1.1.4 Processo administrativo sancionador;
- 6.3.1.1.5 Recomendação de abertura de processo licitatório, quando for o caso; e
- 6.3.1.1.6 Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de termo aditivo, apostilamento ou qualquer outro registro;

6.3.1.2 Quanto à prorrogação e vigência, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando-se especialmente para:

6.3.1.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do contrato:

6.3.1.2.1.1. Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e

6.3.1.2.1.2. Solicitar ao setor competente o levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade; e

6.3.1.2.2. No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes;

6.3.1.3 Quanto às alterações qualitativas e quantitativas, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:

6.3.1.1.1 Acréscimos, supressões e alterações de interesse da própria Administração Pública Estadual;

6.3.1.1.2 Alterações solicitadas pelo titular do contrato;

6.3.1.1.3 Modificações no cronograma físico-financeiro;

6.3.1.1.4 Substituições de materiais e equipamentos; e

6.3.1.1.5 Modificações das especificações para melhor adequação técnica;

6.3.1.4 Quanto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as



intercorrências, em especial:

- 6.3.1.1.1 Reajustes nos termos fixados em contrato; e
- 6.3.1.1.2 Revisão e repactuação solicitadas pela Administração Pública Estadual ou pelo titular do contrato;
- 6.3.1.5 Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo fiscal;
- 6.3.1.6 Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- 6.3.1.7 Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- 6.3.1.8 Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados de Governo;
- 6.3.1.9 Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 6.3.1.10 Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 6.3.1.11 Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 6.3.1.12 Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 6.3.1.13 Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após assinatura do contrato;
- 6.3.1.14 Requerer auxílio às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 6.3.1.15 Manter atualizadas as estimativas de consumo, tanto para apurar a suficiência do saldo até o término do contrato como para orientar as futuras contratações;
- 6.3.1.16 Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 6.3.1.17 Qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

6.4. Fiscal

6.4.1. Incumbe e compete ao fiscal do contrato ou da ata de registro de preços:

- 6.4.1.1. Identificar o objeto contratado;
- 6.4.1.2. Conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- 6.4.1.3. Praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- 6.4.1.4. Receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- 6.4.1.5. Recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
- 6.4.1.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.4.1.7. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- 6.4.1.8. Fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
- 6.4.1.9. Exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;



- 6.4.1.10. Notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
- 6.4.1.11. Encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
- 6.4.1.12. Aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
- 6.4.1.13. Manter contato como preposto;
- 6.4.1.14. Desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
- 6.4.1.15. Acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
- 6.4.1.16. Manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
- 6.4.1.17. Assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 6.4.1.18. Identificada necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
- 6.4.1.19. Conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
- 6.4.1.20. Assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
- 6.4.1.21. Apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
- 6.4.1.22. Solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
- 6.4.1.23. Conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

6.5. Regras para recebimento (art. 18, III, e art. 40, § 1º, II, da Lei n.º 14.133/2021)

6.5.1. Competência para recebimento

- 6.5.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 6.5.1.2. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão a ser oportunamente designado(a) pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. Prazos de recebimento

- 6.5.2.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega ou ao final da instalação ou montagem quando esses serviços forem de responsabilidade do contratado.
- 6.5.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (Quinze) dias úteis a partir do recebimento provisório.
- 6.5.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, uma única vez, por igual período, mediante aviso ao contratado, quando houver necessidade de diligências a serem realizadas pela Administração para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5.2.4. Suspenderá o prazo de recebimento definitivo a concessão de prazo ao contratado para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de



saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente. Nesse caso, o reinício da contagem do prazo considerará o tempo já transcorrido, computando-se a partir da nova contagem apenas o intervalo de tempo restante entre a data da suspensão e o termo final inicialmente previsto para o recebimento definitivo.

6.5.2.5. Os bens rejeitados deverão ser trocados no prazo de 10 (Dez) dias úteis.

6.5.2.5.1. No caso de rejeição parcial ou total de bens, será interrompido o prazo de recebimento definitivo. Nesse caso, em relação aos bens rejeitados, haverá reinício da contagem do prazo de recebimento definitivo, em sua totalidade, a partir da nova entrega e recebimento provisório.

6.5.2.5.2. A concessão de prazo para troca de bens rejeitados não afasta a possibilidade de aplicação de sanção quando descumprido o prazo de entrega.

6.5.3. Métodos e efeitos do recebimento

6.5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária.

6.5.3.2. O recebimento definitivo avaliará o atendimento das exigências contratuais.

6.5.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta, no edital da licitação, no termo de contrato ou em qualquer dos anexos desses documentos.

6.5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da execução incorreta do contrato.

6.5.3.5. O contratado, mesmo não sendo o fabricante ou produtor da matéria-prima empregada no produto, responderá pela sua qualidade e autenticidade, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, sejam eles resultantes de fabricação ou transporte. Quando os vícios, defeitos ou incorreções forem constatados por testes ou exames, o contrato obriga-se a ressair os custos à contratante.

6.5.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado por vício de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas constantes deste termo de referência, da proposta, do edital e de seus anexos, constatada apenas posteriormente ao recebimento, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/1990.

6.6. Sanções

6.6.1. A apuração de infrações e aplicação de sanções aos licitantes, aos beneficiários de ata de registro de preços e aos contratados obedecerá ao disposto no Decreto estadual n.º 441, de 19 de janeiro de 2024.

6.7. Cláusula anticorrupção

6.7.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

6.7.1.1. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.º 8.429/1992 e n.º 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

6.7.1.2. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;



- 6.7.1.3. Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 6.7.1.4. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea g, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Medição e recebimento

- 6.5.1. As regras de recebimento estão indicadas no item 6 deste termo de referência.

7.2. Pagamento

- 6.5.1. O pagamento, precedido de liquidação da despesa, será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento definitivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.3.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo de licitação na modalidade pregão sob forma eletrônica com adoção do critério de julgamento de menor preço.

8.2. Parcelamento do objeto

- 8.2.1. O julgamento das propostas ocorrerá por **item(ns)**, inexistindo lotes com mais de um item.

8.3. Tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

- 8.3.1. É inaplicável o tratamento diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para o item ou lote cujo valor estimado for superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (art. 4º, § 1º, I, da Lei n.º 14.133/2021).

- Cota reservada de até 25%

- 8.3.2. Os itens ou lotes compostos de bens de natureza divisível cujo valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), serão licitados com cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

- 8.3.3. Valor referencial superior a R\$80.000,00, por item, de natureza indivisível, **não será aplicado** tratamento diferenciado e simplificado para as ME e EPPME/EPP, prerrogativa pela ampla participação;

- Licitação exclusiva

- 8.3.4. Não se aplica a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar), uma vez que a não vantagem se justifica visto que, após pesquisa à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), foi verificado que apenas 3% dos fornecedores da SES/SC, com CNAE relacionados à comercialização de produtos para a saúde, estão enquadrados como ME/EPP, potencial fator para gerar licitações desertas e fracassadas, as quais engendrariam retrabalho à Administração, na medida em que o procedimento licitatório deveria ser repetido para ampliação da competição, sem possibilidade de utilização imediata da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75º, III, alíneas a e b, da Lei n.º



14.133/2021. Evitar a repetição de procedimentos licitatórios é medida que privilegia o princípio da eficiência (art. 37º, caput, da Constituição Federal) e permite uma melhor gestão dos insumos necessários à prestação do serviço público de promoção da saúde, tão essencial à população (PSES 153680/2023).

8.4. Participação de consórcios

8.4.1. Não será admitida a participação de consórcios.

8.4.1.1. Justificativa: A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso dos objetos sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a busca de condições vantajosas pela Administração.

8.5. Critério de aceitação da proposta

8.5.1. A proposta deverá conter a descrição completa do item cotado, apresentando, no mínimo:

- 8.5.1.1. Apresentação do produto
- 8.5.1.2. Marca e modelo
- 8.5.1.3. Fabricante
- 8.5.1.4. Quantidade;
- 8.5.1.5. Preço unitário;
- 8.5.1.6. País de origem do produto;
- 8.5.1.7. Na apreciação das propostas poderão ser solicitadas informações complementares e prospectos, a fim de obter mais informações sobre o produto, o que deverá ser providenciado no prazo estabelecido pela Gerência solicitante, sob pena de desclassificação;
- 8.5.1.8. Os prospectos e documentos adicionais, quando solicitados, deverão ser apresentadas em até 01 (um) dia útil, após convocação do pregoeiro via “CHAT” ou e-mail;

8.6. Garantia da proposta

8.6.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021.

8.7. Habilitação

8.7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação jurídica

- 8.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.7.1.2. Empresário individual: registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva;
- 8.7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 8.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.7.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.7.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.7.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.7.1.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.7.1.13. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa aos tributos federais, dívida ativa e seguridade social/INSS;
- 8.7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do estado ou Distrito Federal;
- 8.7.1.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.1.16. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.7.1.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 8.7.1.18. Declaração de observância ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 8.7.1.19. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Qualificação econômico-financeira

- 8.7.1.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, quando admitida sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.7.1.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput*, II, da Lei n.º 14.133/2021);

- Qualificação técnica



8.7.1.22. **Licença de Funcionamento Sanitária** vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição, emitida pela Vigilância Sanitária local (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local). Caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício;

8.7.1.23. **Autorização de Funcionamento (AFE)** vigente, conforme atividade exercida, específica para a classe do produto objeto da aquisição (Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA);

8.7.1.24. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE OPERACIONAL**

8.7.1.24.1. **Demonstração da capacidade operacional**

Será exigida a comprovação de capacidade operacional mediante apresentação de **certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos equipamentos objeto do item para o qual a licitante apresentar proposta.

Para fins de habilitação, a experiência mínima a ser comprovada será a seguinte:

a) Item 1 – Marcapasso externo com câmara dupla: comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, **02 (duas) unidades de marcapasso externo com câmara dupla**, devendo o equipamento fornecido possuir, no mínimo, características compatíveis com as funcionalidades essenciais previstas nos subitens 2.1 a 2.7 da especificação técnica constante do Anexo I, compreendendo câmara dupla, indicadores de status e bateria, sensibilidade das ondas P/R, modos de estimulação e proteção contra pulsos decorrentes de desfibrilação.

b) Item 2 – Monitor multiparâmetros para transporte: comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, **02 (duas) unidades de monitor multiparâmetros destinado ao transporte ou utilização móvel de pacientes**, dotado, no mínimo, de monitorização de ECG/respiração, pressão arterial não invasiva – PNI, oximetria de pulso – SpO2 e pressão invasiva, demonstrando experiência em equipamento médico-hospitalar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

8.7.1.24.2. Será admitida a apresentação de **um ou mais atestados**, inclusive para fins de somatório dos quantitativos comprovados, desde que, em conjunto, demonstrem o atendimento à experiência mínima estabelecida para o respectivo item.

8.7.1.24.3. Não serão estabelecidas limitações quanto ao período em que ocorreu o fornecimento ou quanto ao local específico de sua execução, observado o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7.1.24.4. **Requisitos formais da certidão ou atestado de capacidade técnica**

O(s) documento(s) apresentado(s) para comprovação da capacidade operacional deverá(ão) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter elementos suficientes para possibilitar a aferição da



experiência declarada, incluindo, no mínimo:

- a) identificação da pessoa jurídica emitente;
- b) nome e cargo ou função do responsável pela emissão do documento;
- c) identificação da empresa que realizou o fornecimento;
- d) descrição dos bens fornecidos, em nível de detalhamento suficiente para demonstrar sua compatibilidade com os requisitos estabelecidos no item 8.7.1.24.1;
- e) quantitativo dos bens fornecidos;
- f) data ou período em que ocorreu o fornecimento; e
- g) local de entrega ou fornecimento.

8.7.1.24.5. A Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações constantes do(s) atestado(s), inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente, vedada a apresentação posterior de documento que deveria comprovar condição de habilitação já existente na data de apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.7.1.24.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, observadas as regras pertinentes à habilitação.

8.7.1.24.7. **Justificativa da exigência de capacidade técnica**

A exigência de comprovação de capacidade operacional decorre da necessidade de aferir previamente a aptidão da futura contratada para o fornecimento de **equipamentos médico-hospitalares destinados à assistência cardiológica**, cuja utilização está diretamente relacionada ao monitoramento e ao suporte assistencial de pacientes e que apresentam características técnicas, funcionais e operacionais específicas.

Embora a contratação tenha por objeto o fornecimento de bens, a experiência prévia mostra-se necessária em razão da **complexidade tecnológica dos equipamentos, de sua aplicação em ambiente assistencial hospitalar e da necessidade de assegurar que a contratada possua capacidade operacional compatível com o correto fornecimento, disponibilização dos acessórios, treinamento e atendimento das demais obrigações relacionadas ao objeto**, reduzindo o risco de inadimplemento ou fornecimento incompatível com as necessidades da Administração.

Para o **Item 1 – Marcapasso externo com câmara dupla**, constitui parcela de maior relevância técnica e de valor significativo o fornecimento de equipamento destinado à estimulação cardíaca temporária, dotado das funcionalidades essenciais descritas nos subitens 2.1 a 2.7 do Anexo I. A contratação prevê **04 (quatro) unidades**, sendo exigida experiência mínima correspondente ao fornecimento de **02 (duas) unidades**, equivalente a 50% do quantitativo licitado.

Para o **Item 2 – Monitor multiparâmetros para transporte**, constitui parcela de maior relevância técnica e de valor significativo o fornecimento de equipamento portátil destinado ao monitoramento simultâneo de parâmetros fisiológicos essenciais, incluindo ECG/respiração, pressão arterial não invasiva, oximetria de pulso e pressão invasiva. A contratação prevê **04 (quatro) unidades**, sendo exigida experiência mínima correspondente ao fornecimento de **02 (duas) unidades**, equivalente a 50% do quantitativo licitado.

As duas parcelas possuem valor individual superior a 4% do valor total



estimado da contratação e apresentam relevância técnica em razão de sua utilização na assistência cardiológica, atendendo ao disposto nos arts. 18, inciso IX, e 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência limita-se, portanto, ao quantitativo necessário à demonstração razoável da capacidade operacional da licitante, **sem exigir identidade absoluta entre o equipamento anteriormente fornecido e aquele ora licitado**, admitindo-se bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, preservando-se a competitividade do certame e a proporcionalidade da habilitação.

8.8. Margem de preferência

8.9.1. Não haverá margem de preferência prevista no art. 26, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. Critérios de desempate

8.9.1. Em caso de empate, serão aplicados os critérios do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006 e do art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

8.9.2. Permanecendo o empate, a escolha do melhor classificado será realizada por sorteio.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea i, art. 18, IV, e arts. 23 e 24 da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. No que se refere às estimativas de preços, esclarece-se que os valores obtidos por meio dos orçamentos realizados por esta unidade têm caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente como subsídio para o cálculo preliminar do valor de referência. Ressalta-se que a análise completa dos preços — compreendendo a elaboração da Planilha de Pesquisa de Preços e a respectiva instrução processual — é de competência da Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras – SES/DPGC.

9.2. O custo estimado total da contratação e dos custos unitários, em sendo o caso, constam no(s) seguinte(s) documento(s) anexo(s): Documento de Instrução de Pesquisa de Preços (ANEXO III), a Planilha de Pesquisa de Preços (ANEXO V) e seus Documentos Complementares (ANEXO IV) e Relação de Compras Orçamento (ANEXO V.b).

9.3. Os preços estimados determinados com base em menos de três preços, ou estimados com critérios diferentes de média, mediana ou menor valor num conjunto de menos de três preços, foram devidamente justificados na Planilha de Pesquisa de Preços, com aval do gestor responsável (Diretor) e da autoridade competente (Superintendente), condicionada a assinatura do Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea j, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. O processo encontra-se instruído com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira, conforme documento emitido pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde, em obediência ao art. 4º, VII, do Decreto estadual n.º 47, de 9 de março de 2023.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. São anexos deste termo de referência, sendo dele partes integrantes:

- 11.1.1. Anexo I – Requisição SCCD nº 1508/2026.
- 11.1.2. Anexo II – Formulário de Análise de Qualidade Técnica
- 11.1.3. Anexo III - Documento de Instrução de Pesquisa de Preços
- 11.1.4. Anexo IV – Orçamentos
- 11.1.5. Anexo V – Planilha de Pesquisa de Preços
- 11.1.6. Anexo V.a - Relação de compra total
- 11.1.7. Anexo V.b - Relação de compra orçamento
- 11.1.8. Anexo VI – Análise de riscos
- 11.1.9. Anexo VII – Termo de Ciência de Gestor e Fiscal



11.1.10. Em caso de divergência entre as disposições deste termo de referência e de seus anexos prevalecem as primeiras.

11.1. As especificações deste termo de referência estão de acordo com os regulamentos aplicáveis ao objeto licitado e observação das normativas estaduais em sua elaboração.

11.2. Agente(s) público(s) que elabora(m) o termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Carlos Alexandre Beckert	974408-8-04	(47)3481-3195 engenhariahrhds@saude.sc.gov.br	SES/DHHS/ENG

11.3. Autoridade competente pela aprovação do termo de referência:

Nome	Matrícula	Meio de contato	Endereço SGPe
Tatiana Bez Batti Titericz	387522-9-02	(48) 3664-8903 suh@saude.sc.gov.br	SES/SUH

Data: data das assinaturas digitais.



ANEXO I

ITEM	CÓDIGO CIASC	RELAÇÃO DE COMPRA	DESCRIÇÃO/SCCD	TIPO DE MATERIAL	QTDE
1	049190004	351/2026	Marcapasso externo com câmara dupla. 1.generalidades: Gerador de pulso elétrico externo usado no cuidado intensivo temporário de estimulação do coração sem atividade espontânea ou com problemas no sistema de condução. 2. Características técnicas mínimas: 2.1. Câmara dupla 2.2. Indicadores de status (led`s) 2.3. Indicador para bateria fraca 2.4. Sensibilidade das ondas p / r: 1 - 20mv 2.5. Precisão do ajuste de sensibilidade: 1 - 10mv $\pm$ 10 - 20mv $\pm$ 20% 2.6. Modos vvi (ventrículo estimulado e monitorado com modo de resposta inibido) 2.7. Proteção contra pulsos provocados por desfibrilação 3. Impulso de saída 3.1 frequência: 40 - 180 / min (no mínimo) 4. Precisão da frequência: 40 - 100 / min$\pm$ 5% (no mínimo) 4.1> 100/min:$\pm$ 10% (no mínimo) 5. Alimentação elétrica: bateria 6. Acessórios: 6.1 duas(02) baterias; 6.2 dois (02) conjuntos de cabo pacientes reutilizáveis; O equipamento deve ser acompanhado pelos manuais de operação e serviço em língua portuguesa. O licitante deve fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração.	MP	04
2	037389084	351/2026	Monitor multiparâmetros para transporte com ECG/respiração, Oximetria de pulso, Temperatura (2 canais), PNI e 2 canais de PI para uso em pacientes adultos. 1. Características gerais: 1.1 Para uso geral em pacientes adultos, devendo apresentar os seguintes parâmetros: 1.1.1 Monitoração de ECG/respiração; 1.1.2 Monitoração de pressão não-invasiva; 1.1.3 Oxímetria de pulso; 1.1.4 Pressão invasiva: 2 canais no mínimo; 1.2 O equipamento deve possuir monitor de vídeo de LCD ou LED, colorido, com	MP	04



		touchscreen de 6", no máximo. O monitor multiparâmetros deve ser compacto, não devendo possuir monitor de vídeo separado. Deve permitir a visualização simultânea das curvas e valores numéricos no vídeo, sendo o operador responsável pela escolha dos parâmetros a serem visualizados; 1.3 Deve ser leve e compacto; 1.4 Deve possuir alça para transporte, adaptável a grade da maca; 1.5 As entradas dos parâmetros devem possuir circuito de proteção contra desfibrilação. 1.6 O equipamento deve ter no máximo, 5 kg, sem acessórios; 1.7 deve apresentar tendências numéricas e gráficas por no mínimo 24 horas; 1.8 deve possibilitar a expansão futura de no mínimo os seguintes parâmetros: Capnografia; 1.9 Deve possibilitar a alteração de cores dos parâmetros monitorados; 1.10 Deve possibilitar desabilitar os parâmetros que não estão sendo monitorados; 1.11 Deve permitir conexão a Central de Monitoração; 2. Indicações; 2.1 Em forma de gráficos; 2.1.1 Curvas - o monitor deverá apresentar graficamente curvas (formas de onda) escolhidas pelo operador. Sendo elas: 2.1.2.1 ECG/respiração; 2.1.2.2 Pletismograma; 2.1.2.3 Pressão invasiva (2 curvas); 2.1.3 Tendências: 2.1.3.1 O monitor deverá apresentar graficamente as tendências dos parâmetros monitorados; 2.2 Numéricas: 2.2.1 Dos parâmetros monitorados: 2.2.1.1 O monitor deverá apresentar numericamente os seguintes parâmetros, sendo estes escolhidos pelo operador. 2.2.1.2 A frequência cardíaca; 2.2.1.3 A saturação de oxigênio 2.2.1.4 A frequência respiratória 2.2.1.5 A temperatura 2.2.1.6 Pressão diastólica, sistólica e média 2.2.1.7 pressões Invasivas: pressão arterial média, pressão intracraniana, pressão venosa central, pressão atrial esquerda, pressão atrial direita, pressão arterial pulmonar, no mínimo;		
--	--	--	--	--



			2.3 Visuais: 2.3.1 O monitor deve permitir a visualização de: 2.3.2 Tabelas e gráficos de tendências dos parâmetros monitorados; 2.3.3 Curvas e valores numéricos, monitorados simultaneamente; 2.3.4 Alarmes; 2.3.5 As falhas ocorridas com o sistema; 2.3.6 Alimentação da rede elétrica/bateria; 2.4 Sonoras; 2.4.1 A sístole (batimento cardíaco); 2.4.2 Alarmes 3. Alarmes: Os limites de alarmes devem ser selecionados pelo operador. O monitor deve possuir: 3.2 Alarme de bradicardia e taquicardia; 3.3 Alarme para eletrodo de ECG solto; 3.4 Alarme para saturação de oxigênio máxima e mínima; 3.5 Alarme de sensor de spo2 desconectado; 3.6 Alarme para respiração máxima e mínima; 4. Monitoração de ECG: 4.1 Seleção de três derivações pelo operador (I,II,III); 4.2 Sensibilidade: 5mm/mv (n/2) 10 mm/mv (n), 20 mm/mv (2n); 4.3 Velocidade: 25mm/s e 50 mm/s; 4.4 Faixa mínima da frequência cardíaca: 30 a 250 BPM; 4.5 Erro máximo: (exatidão): < 5 BPM; 5. Oximetria de pulso: 5.1 Faixa de medição para spo2: 70 a 99%; 5.2 Erro máximo (spo2) 2% (de 80 a 99%); 5.3 Tempo de resposta inferior a 13 segundos; 5.4 Deve apresentar o pletismograma; 5.5 Resolução: 1%; 5.6 Deve utilizar tecnologia masimo set ou nellcor oximax ou Blupro; 6. Monitoração de pressão não invasiva: 6.1 Medir as pressões diastólica, sistólica e média, através de método oscilométrico; 6.2 Deve operar em modo manual e automático; 6.3 Faixa mínima de medição para pressão sistólica 60 a 250 mmhg. diastólica: 15 a 200 mmhg. 6.4 Máxima pressão admissível no manguito: 300mmhg +/- 10%; 6.5 Deve permitir medidas automáticas realizadas em intervalos pré programados entre 2 e 30 minutos, no mínimo.		
--	--	--	--	--	--



			7. Monitoração da Pressão Invasiva: 7.1 Deve medir a pressão arterial média - pam e pressão venosa central - pvc, pap, ad e ae através de cateter; 7.2 Calculo da Variação da Pressão de Pulso (DeltaPP; PPV; VPP) automaticamente; 8. Acessórios: 8.1 Gerais: 8.1.1 (01) Um cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2p + t) segundo padrões ABNT. 8.2 Monitoração de ECG: 8.2.1 (02) Dois cabos de ECG com 5 ou 6 vias padrão de cores IEC; 8.3 Monitoração de pressão não invasiva: 8.3.1 (02) Duas mangueiras para medição de pressão não invasiva (para conexão entre o monitor e o manguito); 8.3.2 Dois (02) manguitos para uso em paciente adulto; 8.3.3 Dois (02) manguitos para uso em paciente obeso; 8.4 Oximetria de pulso 8.4.1 (02) Dois sensores reutilizáveis (incluindo cabo) para uso adulto tipo "clip"; 9. Alimentação: 9.1 Alimentação elétrica: 220v / 60hz; 9.2 Bateria recarregável interna com duração de no mínimo 240 minutos em pleno funcionamento; O equipamento deve ser acompanhado de manuais de operação e descrição da especificação serviço em língua portuguesa. o licitante deve fornecer treinamento adequado aos usuários, sem ônus para a administração.		
--	--	--	--	--	--



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RBA9N397**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ALEXANDRE BECKERT (CPF: 017.XXX.259-XX) em 04/09/2026 às 17:32:01

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 10:58:55 e válido até 01/04/2119 - 10:58:55.

(Assinatura do sistema)



ALDILETE CARDOSO ALVES FANTUCI (CPF: 035.XXX.189-XX) em 08/09/2026 às 12:45:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:13:25 e válido até 13/07/2118 - 13:13:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNzYxMzhfNzY3NTIfMjAyNI9SQkE5TjM5Nw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00076138/2026** e o código **RBA9N397** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.